





Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Ponta do Sol, previsto no artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadaministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I do da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a



necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea // do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
 - Construção/ grandes reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Colocação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

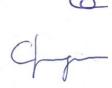
O **Município de Ponta do Sol**, com o NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, e com o endereço eletrónico www.cm-pontadosol.pt, representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Ponta do Sol. Com o NIPC 511 233 728, com sede em Rua da Marquesa, N. $^{\circ}$ 1, representada pelo seu Presidente João Inácio da Silva Campanário no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n. $^{\circ}$ 1 do artigo 18. $^{\circ}$ da Lei n. $^{\circ}$ 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:





Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol na Junta de Freguesia de Ponta do Sol bem como a definição das condições de exercício das competências, infra-relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- 2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência deste contrato de delegação de competências é anual, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato



O presente acordo inter-administrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Ponta do Sol das seguintes competências da Câmara Municipal:

- Construção e reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Colocação e reparação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;

Cláusula 6.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências delegadas abrangem a generalidade e plenitude das tarefas e operações inerentes à construção e reparações de veredas, caminhos pedonais, incluindo levadas, e colocação e reparação de varandas e varandins, aqui se incluindo a afetação de recursos humanos e aquisição de materiais.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
- Transferências de capital, no valor anual de € 37.718,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezoito euros).
- 2. As transferências financeiras serão efetuadas em prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

- 1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:
- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;





b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada
 a:
- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário.

⊕ www.cm-pontadosol.pt



Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10.º (décimo) dia de janeiro.
- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

- 1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- 2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.





Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

- 1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes



- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre
 as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para
 presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura



Cláusula 24.ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de 27 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Ponta do Sol de 29 de março de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ponta do Sol de 19 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, Lde maio de 2018

